

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 21 de novembro de 2022.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jose Henrique dos Santos  
Código Identificador:76B0F300

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS  
URBANOS  
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 0305.01/2022 – OBRAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 0305.01/2022 – OBRAS, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE SALGADINHO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE**, o qual sagrou-se vencedora a empresa **LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA - CNPJ sob o nº 18.010.834/0001-43** - com o valor global de Valor global de R\$ 502.190,89 (quinhentos e dois mil, cento e noventa reais e oitenta e nove centavos). Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL MADELENA DESDE JÁ, EM CONFORMIDADE COM O ART. 64 §3º, DA LEI FEDERAL 8.666/93, DECORRIDOS OS 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, SEM A CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO, FICAM O LICITANTES LIBERADOS DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS. DESTA FORMA, SOLICITAMOS DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS CONFORME DESCRITO EM ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS QUE MANIFESTEM CONCORDÂNCIA OU NÃO COM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VALIDADE DE SUAS PROPOSTAS DE PREÇOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO/ATA DE JULGAMENTO. A RESPOSTA DEVERÁ SER ENCAMINHADA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO JUNTAMENTE COM NOVA PROPOSTA REVALIDADA, CASO A EMPRESA NÃO SE MANIFESTE QUANTO À CONCORDÂNCIA OU NÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS DENTRO DO PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO, A COMISSÃO INTERPRETARÁ COMO DESISTÊNCIA DA EMPRESA EM CONTINUAR NO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE. Maiores informações através do site [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e o e-mail: [licitamadalena2021@gmail.com](mailto:licitamadalena2021@gmail.com) ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h00min.

Madalena – CE, 21 de Novembro de 2022.

**SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES**  
Presidente da CPL.

Publicado por:  
Cláudio Arthur Sousa Lopes  
Código Identificador:B665B867

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 51

DECRETO Nº 51, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre novas medidas de controle da Covid-19 e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;

- 1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2) a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
- 3) o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará, o qual é constituído por técnicos especialistas, por autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
- 4) o aumento da positividade da Covid-19 verificado nas últimas semanas no Estado, indicando um cenário de maior prudência e cautela a fim de proteger a população.

**Decreta:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece medidas de controle da Covid-19, estendendo seus efeitos até o dia 04 de dezembro de 2022.

**Art. 2º.** Recomenda-se a todos o uso de máscara de proteção no transporte público e seus locais de acesso, em espaços fechados ou com aglomeração.

§ 1º. Permanece recomendado o uso de máscaras, em qualquer ambiente, por idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

§ 2º. É obrigatório o uso da máscara em equipamentos de saúde.

§ 3º. Pela importância das máscaras para evitar o contágio da Covid-19, continua indicado o seu uso nas situações não abrangidas no caput e nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

**Art. 3º.** A Secretaria de Saúde e os órgãos municipais competentes se encarregarão do monitoramento dos dados epidemiológicos e assistenciais, para avaliação e permanente acompanhamento das medidas de controle da Covid-19.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois (2022).

**ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
José Gilson Andrade Vasconcelos  
Código Identificador:77B2DD78

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
DECRETO 047/2022

DECRETO Nº 047/2022 Milagres, CE – 21 de novembro de 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA  
COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MILAGRES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

**CONSIDERANDO** o aumento da positividade da Covid-19 verificado nas últimas semanas no Município de Milagres, indicando um cenário de maior prudência e cautela a fim de proteger a população.